



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2026
VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 12/03/2027.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Colíder-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Colíder-MT, doravante denominada de PREFEITURA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.250.094.094/0001-08, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes, às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 015/2025, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição, locação, recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ORGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

2.2. As Secretarias participantes deste registro de preços estão a seguir discriminadas:

- Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e M. Ambiente
- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo

2.3. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e
- III – o remanejamento das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia **12/03/2026 até 12/03/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ Nº: 04.250.094/0001-08 End.: Rua: Mario Raseira Leing, nº 327, Quadra 05, Lote 04, Bairro: Setor F, CEP: 78.580-000 Alta Floresta-MT Tel.: (66) 3521 - 3456 (66) 3521 - 3456 E-mail: amazonia.extintores@terra.com.br							
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	509875	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 04kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 4 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida de no mínimo 12 (doze) meses, com teste hidrostático	Unidade	EXTINPEL	191	R\$ 160,00	R\$ 30.560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.					
2	509876	EXTINTOR DE INCENDIO ABC ABC 06kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 6 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	132	R\$ 182,02	R\$ 24.026,64
3	509877	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 08kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 8 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	52	R\$ 172,05	R\$ 8.946,60
4	509878	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 12kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 12 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	48	R\$ 178,00	R\$ 8.544,00
5	509870	EXTINTOR DE INCENDIO BC 04kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 4 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808	Unidade	EXTINPEL	45	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.					
6	509871	EXTINTOR DE INCENDIO BC 06kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 06 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	62	R\$ 159,68	R\$ 9.900,16
7	509872	EXTINTOR DE INCENDIO BC 08kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 8 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	53	R\$ 177,00	R\$ 9.381,00
8	509874	EXTINTOR DE INCENDIO BC 12kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 12 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	Unidade	EXTINPEL	55	R\$ 178,00	R\$ 9.790,00
9	509868	EXTINTOR DE INCENDIO CO₂ 6 kg - Extintor de incêndio, capacidade nominal de 6 kg, agente extintor dióxido de carbono	Unidade	MI FIRE	56	R\$ 529,00	R\$ 29.624,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		(CO ₂), novo, fabricado conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com válvula apropriada, difusor, identificação e teste hidrostático dentro da validade.					
10	523771	EXTINTOR DE INCENDIO ÁGUA PRESSURIZADA 10 L - Extintor de incêndio, classe A, capacidade nominal de 10 litros, tipo água pressurizada, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida, teste hidrostático vigente, mangueira e esguicho.	Unidade	EXTINPEL	76	R\$ 158,01	R\$ 12.008,76
11	523941	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 1kg - Extintor de incêndio portátil veicular, classe ABC, capacidade nominal de 1kg, tipo pó químico seco, novo, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	Unidade	EXTANG	102	R\$ 85,00	R\$ 8.670,00
12	523942	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 2kg - Extintor de incêndio veicular, classe ABC, capacidade nominal de 2kg, tipo pó químico seco, novo, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	Unidade	EXTANG	76	R\$ 134,85	R\$ 10.248,60
		VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)					R\$ 167.999,76
LOTE 02 - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	523772	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTORES -	Unidade	JF	192	R\$ 12,00	R\$ 2.304,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		Placa de sinalização fotoluminescente para identificação de extintor de incêndio, confeccionada em PVC rígido, dimensões 20 x 20 cm, conforme ABNT NBR 13434-1, 13434-2 e 13434-3, com pictogramas e cores padronizadas, destinadas respectivamente a extintores de CO ₂ , água pressurizada e pó químico seco, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.					
2	523773	PLACA DE SAÍDA DE EMERGENCIA – Placa de sinalização fotoluminescente indicativa de SAÍDA DE EMERGENCIA, confeccionada em PVC rígido, dimensões 34 x 13 cm, na cor verde com pictograma e texto padronizado, conforme ABNT NBR 13434, com pictogramas e cores padronizadas, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.	Unidade	JF	221	R\$ 12,00	R\$ 2.652,00
3	523774	DEMARCAÇÃO DE PONTO DE PREVENÇÃO (ADESIVO) - Contra incêndio, demarcação no piso, através de adesivo, com fundo em vermelho (01x01m), borda em amarelo de 15cm (largura), serviços de instalação e materiais por conta da empresa contratada	Unidade	SCALA	161	R\$ 37,85	R\$ 6.093,85
4	509852	SUPORTE BASE NO CHÃO PARA EXTINTOR – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, na cor preta, tratamento anticorrosivo, destinado a extintores de pó químico, base tipo de chão, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	Unidade	MASTER FIRE	182	R\$ 28,95	R\$ 5.268,90
5	509851	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR - Do tipo L, para fixação em parede, compatível com modelo PQS/AP/CO2, furação para	Unidade	MI FIRE	204	R\$ 7,00	R\$ 1.428,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		extintores de diâmetro até 200mm, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes					
6	509853	SUPORE DE PAREDE UNIVERSAL PARA EXTINTOR – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, cor preta, tratamento anticorrosivo, para extintor veicular, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	Unidade	MASTER FIRE	179	R\$ 7,00	R\$ 1.253,00
		VALOR TOTAL - LOTE 02 (R\$)					R\$ 18.999,75
LOTE 03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	523775	DIFUSOR PARA EXTINTOR DE CO₂ 6 kg (FORNECIMENTO E TROCA) – Difusor (cone) para extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono (CO ₂), compatível com extintores de capacidade nominal de 6 kg, fabricado em material metálico adequado (latão ou liga equivalente), resistente à corrosão, conforme normas técnicas vigentes, incluindo o fornecimento do componente e a execução do serviço de substituição no local, com retirada do item danificado, instalação completa, testes de funcionamento e identificação, por empresa habilitada, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.	Unidade	MASTER FIRE	73	R\$ 18,50	R\$ 1.350,50
2	523776	MANGUEIRA (AP) 10L (FORNECIMENTO E TROCA) – Mangueira para extintor de incêndio do tipo água pressurizada (AP), compatível com extintores de	Unidade	MASTER FIRE	84	R\$ 14,50	R\$ 1.218,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		10 litros, fabricada em material flexível e resistente à pressão, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, com instalação, verificação de vedação e pleno funcionamento do equipamento, conforme normas técnicas vigentes.					
3	523777	MANGUEIRA PARA PÓ QUÍMICO (PQS) (FORNECIMENTO E TROCA) - Mangueira para extintor de incêndio do tipo pó químico seco (PQS), compatível com extintores de 4 kg, 6 kg, 8 kg e 12 kg, fabricada em material resistente à abrasão e pressão, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, instalação completa e testes de funcionamento, conforme normas técnicas aplicáveis.	Unidade	MASTER FIRE	187	R\$ 14,50	R\$ 2.711,50
4	523778	MANÔMETRO (FORNECIMENTO E TROCA) – Manômetro para extintor de incêndio, fabricado em latão ou material equivalente, com escala adequada e alta precisão de leitura, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, com instalação, calibração quando aplicável e verificação da pressão, conforme normas técnicas vigentes.	Unidade	MERCOSUL	175	R\$ 15,00	R\$ 2.625,00
5	523779	VÁLVULA CO₂ (FORNECIMENTO + TROCA) - Válvula para extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono (CO ₂), fabricada em latão forjado ou material equivalente, com gatilho de acionamento, rosca padrão de 3/4", incluindo fornecimento da válvula e serviço de substituição completa, com instalação, testes de estanqueidade e	Unidade	MERCOSUL	68	R\$ 39,58	R\$ 2.691,44



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		funcionamento, conforme normas técnicas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros.					
6	509860	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 04kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, executado de acordo com a ABNT NBR 12962, por empresa registrada no Corpo de Bombeiros, incluindo fornecimento de materiais, lacres, etiquetas de identificação e garantia do serviço. capacidade mínima de 04 kg.	Serviço	N/C	217	R\$ 48,50	R\$ 10.524,50
7	509861	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 06kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	N/C	142	R\$ 61,50	R\$ 8.733,00
8	509862	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 08kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Serviço	N/C	69	R\$ 69,50	R\$ 4.795,50
9	509863	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 12kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa	Serviço	N/C	72	R\$ 88,00	R\$ 6.336,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg.					
10	509100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 04kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Serviço	N/C	111	R\$ 55,00	R\$ 6.105,00
11	509101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 06kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	N/C	80	R\$ 54,00	R\$ 4.320,00
12	509102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 08kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Serviço	N/C	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
13	509103	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR BC 12KG - Serviço de manutenção e recarga de extintor co ₂ – serviços de recarga e manutenção, tipo líquido, dióxido de carbônico (co ₂), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	N/C	76	R\$ 85,00	R\$ 6.460,00
14	509104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E	Serviço	N/C	140	R\$ 104,00	R\$ 14.560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		RECARGA DE EXTINTOR CO₂ – Serviços de recarga e manutenção, tipo líquido, dióxido de carbônico (CO ₂), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg					
15	523780	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – Serviços de recarga e manutenção, tipo (AP), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 10L	Serviço	N/C	129	R\$ 55,00	R\$ 7.095,00
16	523943	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 2kg - Serviço de recarga e manutenção de Extintor de incêndio veicular, classe ABC, capacidade nominal de 2kg, tipo pó químico seco, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	Serviço	N/C	97	R\$ 42,00	R\$ 4.074,00
		VALOR TOTAL - LOTE 03 (R\$)					R\$ 89.999,44
LOTE 04 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	509118	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 04kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação,	Serviço	N/C	99	R\$ 47,01	R\$ 4.653,99



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima 04 kg.					
2	509119	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 06kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade de 06 kg.	Serviço	N/C	105	R\$ 50,00	R\$ 5.250,00
3	509120	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 08kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima 08 kg.	Serviço	N/C	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
4	509121	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 12kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação	Serviço	N/C	77	R\$ 45,00	R\$ 3.465,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

		em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 12 kg.					
5	509122	LOCAÇÃO DE EXTINTOR COM CO₂ – Do tipo dióxido carbônico (CO ₂), Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 03 kg.	Serviço	N/C	85	R\$ 48,00	R\$ 4.080,00
6	523781	LOCAÇÃO DE EXTINTOR COM ÁGUA PRESSURIZADA 10 L – Do tipo d'água, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 10 L.	Serviço	N/C	95	R\$ 50,00	R\$ 4.750,00
		VALOR TOTAL - LOTE 04 (R\$)					25.798,99
		TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 302.797,94

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA na NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho emitida.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma FRACIONADA e SOB DEMANDA, de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes, mediante apresentação de NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho.

5.3. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.6. Fornecer extintores de incêndio novos ou locados, bem como executar os serviços de recarga e manutenção, em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

5.7. Garantir a qualidade dos serviços de recarga e manutenção, bem como das peças e componentes substituídos, por um período mínimo de **12 (doze)** meses.

5.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada, bem como equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Colider/MT.

5.10. Providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata dos extintores retirados para manutenção ou recarga, garantindo que as unidades atendidas não fiquem desprovidas de proteção contra incêndio.

5.11. Fornece, quando solicitado, relatórios, laudos, certificados e comprovantes dos serviços executados, contendo identificação dos equipamentos, datas de manutenção e prazos de validade.

5.12. Apresentar Relatório Técnico de Manutenção detalhado para cada extintor, quando solicitado pela fiscalização, contendo informações sobre os serviços realizados, peças substituídas e próximas datas de manutenção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

- 5.13. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- 5.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços.
- 5.15. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços contratados.
- 5.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações pertinentes, respondendo por eventuais infrações cometidas.
- 5.17. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados, conforme legislação vigente.
- 5.18. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes.
- 5.19. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.20. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços.
- 5.21. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos fornecidos e serviços a serem executados.
- 5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 5.23. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.23.1. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.24. Fornecer a PREFEITURA os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

- 5.25. Manter canal de comunicação eficiente com a Administração, assegurando pronto atendimento às solicitações, inclusive em situações emergenciais.
- 5.26. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.27. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a PREFEITURA, no decorrer da execução dos serviços.
- 5.28. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 5.29. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;
- 5.30. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.31. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da Ata de Registro de Preços, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 5.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 5.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.35. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
- 5.36. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.37. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Realizar as solicitações com a antecedência necessária, fornecendo todas as informações corretas;
- 6.3. Fornecer a Detentora do Registro de Preços, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 6.4. Efetuar os pagamentos dos produtos e serviços entregues nas condições e prazos estipulados.
- 6.5. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.7. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 6.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Detentora do Registro de Preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

7.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente a entrega dos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

7.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

Local de Entrega/Execução:

8.1. A retirada e a entrega dos extintores para manutenção, bem como a entrega de extintores novos ou locados, ocorrerão nas dependências físicas das unidades administrativas vinculadas sedes das respectivas Secretarias Municipais Requisitantes (para extintores de prédios) ou nos pátios/garagens designados (para extintores de veículos), localizados no perímetro urbano do Município de Colíder/MT, conforme endereços indicados em cada NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho.

8.2. A Detentora do Registro de Preços deverá realizar, quando necessário, vistoria técnica prévia nos locais de instalação, inspeção ou manutenção dos extintores de incêndio, sem ônus adicional para a Administração, a fim de garantir o correto enquadramento do tipo e da capacidade dos equipamentos aos riscos existentes.

8.3. A Detentora do Registro de Preços deverá dispor de equipe e veículo adequados para realizar a coleta e entrega em diferentes pontos do município, conforme agendamento prévio com a Secretaria requisitante.

Forma de Entrega/Execução:

8.4. Os produtos e serviços do objeto serão solicitados de forma FRACIONADA e SOB DEMANDA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos**, mediante emissão de NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho, observando-se as seguintes condições:

I – Fornecimento de extintores novos ou locados, devidamente certificados, acompanhados de lacres, selos de conformidade do INMETRO e sinalização obrigatória;

II – Instalação dos extintores nos pontos indicados pela Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

III – Prestação dos serviços de recarga, inspeção periódica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição imediata de componentes ou equipamentos que apresentem inconformidades;

IV – Retirada, transporte, recarga e devolução dos extintores, quando aplicável, assegurando que as unidades não permaneçam desprovidas de equipamentos de combate a incêndio, mediante fornecimento de extintores substitutos;

V – Emissão de relatório técnico e certificação dos serviços executados, contendo identificação do equipamento, data da execução, prazo de validade e identificação do responsável técnico.

Prazos de Entrega/Execução:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

8.5. Os prazos máximos para atendimento das demandas serão os seguintes, contados a partir da data do recebimento formal de NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho:

I – Entrega e instalação de extintores novos ou locados: até **10 (dez) dias corridos**;

II – Execução dos serviços de recarga, manutenção preventiva ou corretiva: até **05 (cinco) dias corridos**;

III – Atendimento emergencial, incluindo substituição de extintores reprovados, danificados ou vencidos: até **24 (vinte e quatro) horas**;

IV – Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ter prazos ajustados, mediante autorização formal da Administração.

8.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a Detentora do Registro de Preços às penalidades previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

8.7. A autorização de fornecimento e/ou NAD (Nota de Autorização de Despesa) será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Colíder-MT e/ou pela Secretaria Requisitante e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.8. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitarem os produtos e/ou serviços fornecidos pela empresa Detentora do Registro de Preços, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Ata de Registro de Preços.

8.9. Os produtos/serviços no momento da entrega no local indicado pela secretaria, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto/serviços, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, modelo, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos/serviços, conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.10. Somente serão aceitos e recebidos os produtos e/ou serviços que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

8.11. Os produtos entregues e/ou serviços executados em desacordo com o estipulado, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos e/ou serviços ou das condições das embalagens, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto/serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.12. Após a entrega dos produtos e/ou serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações dos mesmos, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

8.14. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

8.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete, de seguro e de pedágios referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

8.16. A PREFEITURA poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

8.17. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas nesta Ata de Registro de Preços.

8.18. Quando da entrega dos produtos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação em vigor.

8.19. A empresa Detentora do Registro de Preços será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado na Ata de Registro de Preços, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

8.20. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para uso, a empresa Detentora do Registro de Preços será notificada e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a PREFEITURA.

8.21. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Requisitante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.22. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa Detentora do Registro de Preços, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

8.23. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@colider.mt.gov.br** ou pelo endereço Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000, Colider/MT – Fone: (66) 3541-6300.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor;
- III** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.9. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

16.8. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alterações comprovadas nos custos de mercado que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o eventual reajuste ou recomposição de valores:

- a) Incidirá exclusivamente sobre o item ou os itens que sofrerem efetiva variação de preço, devidamente comprovada por documentação idônea;
- b) Não será aplicado de forma linear ou global sobre o valor total da cesta, sendo vedado o reajuste generalizado quando a variação atingir apenas itens específicos;
- c) O novo valor da cesta será recalculado com base na atualização do(s) item(ns) afetado(s), mantendo-se inalterados os valores dos demais componentes.

16.9. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.11. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.12. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.13. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.14. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



16.15. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.16. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.17. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora do Registro de Preços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no item 17.1.1 desta Ata de Registro de Preços será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

17.4. A sanção prevista no item 17.1.2 desta Ata de registro de Preços, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no item 17.1.3. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.5 desta Ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2 desta Ata.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa (item 17.1.2 da Ata) será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze)**



dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 desta Ata), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 17.1.4 desta Ata) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A Prefeitura Municipal de Colider/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.



20.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

20.9. A detentora do registro de preços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A detentora do registro de preços poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

20.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

VII - Comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 015/2025, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

20.13. Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 015/2025;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 015/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

20.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2025, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 015/2025, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colider-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

Colider-MT, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
RODRIGO LUIZ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA
ADILSON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL